

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

DESPACHO**Despacho Dilic/Colog/Copol/Sucor/RFB**

Interessado: Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei)

Assunto: Inexigibilidade nº 12/2024 - Treinamento - Curso "Tributação de Novas Tecnologias"

Processo nº 10265.035482/2024-47

1. REFERÊNCIA					
1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87				
1.2 Contratada:	Escola de Magistratura do Estado de Rio de Janeiro (EMERJ), CNPJ: 35.949.858/0001-81				
2. OBJETO					
2.1. Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 , de uma vaga para a participação de servidor do quadro efeito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotado no Seate/Copei, no curso de Tributação de Novas Tecnologias, promovido pela Escola de Magistratura do Estado de Rio de Janeiro (EMERJ), CNPJ: 35.949.858/0001-81, no período de 11 de março a 6 de maio de 2024. com carga horária de 30 horas/aula, conforme especificação e quantidade constantes no Termo de Referência, SEI 39855782.					
2.2. A Contratação de um curso, conforme a descrição abaixo:					
Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Tributação de Novas Tecnologias	1	21172	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Valor Total da Contratação					R\$ 450,00
2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do item 2 do Termo de Referência, (doc. SEI 39855782).					
2.4. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, c/c art. 1º da IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 , Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 , e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , a Administração se utilizou dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico					

Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º **As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput **ficam dispensadas** quando se tratar de:

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou**

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Convém complementar que, com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial encaminhada pela Escola de Magistratura do Estado de Rio de Janeiro (EMERJ), CNPJ: 35.949.858/0001-81, (doc. SEI 39855762).

3.2. Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio do Relatório da Pesquisa de Preços constante do item 5.1 (doc. SEI 39855771), que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no [art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que norteiam a realização de pesquisa de preços.

3.3. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil, doc. SEI 40232369, e reserva de recursos, doc. SEI 40236567.

3.4. Escola de Magistratura do Estado de Rio de Janeiro (EMERJ), CNPJ: 35.949.858/0001-81, apresenta situação fiscal e trabalhista regular. Adicionalmente, foram verificadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo (doc. SEI 40170974).

3.5. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, com amparo legal no que dispõe [alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no (doc. SEI 40232369), assim como, a justificativa para escolha da instituição, conforme citação do Termo de Referência, doc. SEI 39855782:

"3.2.2 O Curso de Tributação de Novas Tecnologias pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, o quadro de instrutores da empresa é composto por especialistas, com notória especialização."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 12/2024, na UASG 170010.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, amparada no [alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1812671

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística substituto.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento na [alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da Escola de Magistratura do Estado de Rio de Janeiro (EMERJ), CNPJ: 35.949.858/0001-81, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Retorna-se à Dilic/Copol para providências complementares e, posteriormente, encaminhe-se à Diofi para emissão de Nota de Empenho e à Dicon para providências de contratação.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Chefe(a) de Divisão Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 22/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40259886** e o código CRC **D6809650**.

Referência: Processo nº 10265.035482/2024-47.

SEI nº 40259886